

OFÍCIO CIRCULAR 33/2021

Araçatuba, 30 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que julgar cabíveis, cópia da *Moção n.º 17/2021*, de autoria do Vereador Evandro Molina e subscrita por esta Presidência e pelos Vereadores Arnaldinho, Boatto e Regininha, aprovada pelo Plenário desta Câmara durante a 40.ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2021, que consignou em ata dos nossos trabalhos legislativos *Apoio* deste Legislativo à Proposta de Emenda à Constituição do Estado n.º 6, de 2020, e ao Projeto de Lei n.º 70, de 2021, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Respeitosamente

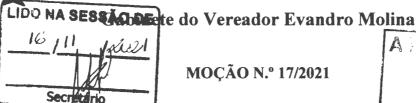
Alceu Batista de Almeida Júnior Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual *CARLÃO PIGNATARI* 

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP PFV

## Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo



MOÇÃO N.º 17/2021

**Senhor Presidente:** 



CONSIDERANDO que a Proposta de Emenda à Constituição do Estado n.º 6, de 2020, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, visa a corrigir uma injustiça que há anos vem sendo praticada contra o servidor público integrante das Polícias Civil e Militar de nosso Estado:

considerando que as alterações dos arts. 36 e 138 da Constituição do Estado de São Paulo propõem a imediata reintegração do servidor público civil e servidor público militar às suas atividades no serviço público quando tiver sido demitido por ato administrativo e posteriormente absolvido pela Justica, com sentença transitada em julgado;

considerando que em 1989, na promulgação da Constituição do Estado de São Paulo, ficou estabelecido em dois de seus dispositivos – o "caput" do art. 136 e o § 3.º do art. 138 – o princípio assegurado na Constituição Federal em seu art. 5.°, inciso LVII, o qual garante que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

considerando que questões típicas de regramento militar, tais como o pundonor, previsto no Regramento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, foram responsáveis por circunstâncias de inúmeras demissões e exclusões de servidores, causando enormes injustiças, que devem sobejamente ser revistas diante do advento de uma sentença penal absolutória;

considerando que o Projeto de Lei n.º 70, de 2021, visa a anistiar os servidores públicos integrantes das Polícias Civil e Militar que obtiveram sentenças judiciais absolutórias em ações judiciais decorrentes da abertura de processos administrativos, que ocasionaram suas respectivas demissões, exonerações e exclusões;

considerando que tal projeto trata, exclusivamente, dos casos que ensejaram as exclusões dos Policiais Civis e Militares nas instâncias administrativas, mas que pelo mesmo fato obtiveram sentença penal absolutória negando ou não comprovando a causa que os excluíram.

SUBMETEMOS à apreciação do Plenário a presente Moção de Apoio à Proposta de Emenda à Constituição do Estado n.º 6, de 2020, e ao Projeto de Lei n.º 70, de 2021, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.



## Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

## Gabinete do Vereador Evandro Molina

Requeremos que cópias da presente Moção sejam encaminhadas ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e aos líderes de partidos naquela Casa, para ciência.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2021

EVANDRO MOLINA
VEREADOR – PP

BOATTO
Vereado

Reference

Reference